Câmara Municipal Pva do Leste-MT
FL. nº 003 | Rub

CÂMARA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA DO LESTE

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1.562 DE 2024

Dispõe sobre a cassação do Alvará de Funcionamento de estabelecimentos comerciais ou empresas que forem flagradas comercializando, adquirindo distribuindo, transportando, estocando ou revendendo produtos oriundos de ações criminosas ou tipos ilícitos penais no Município de Primavera do Leste e dá outras providências.

Á CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – ESTADO DE MATO GROSSO APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO E PROMULGOU A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os estabelecimentos comerciais ou empresas que forem flagradas comercializando, adquirindo, distribuindo, transportando, estocando ou revendendo produtos oriundos de ações criminosas como furto ou outros tipos ilícitos penais podem sofrer a cassação do Alvará de Funcionamento, no Município de Primavera do Leste/MT.

Art. 2º Constatada a irregularidade prevista no Art. 1º desta lei pelos órgãos municipais competentes, desde que devidamente motivado por meio de relatório circunstanciado, a Administração Municipal poderá suspender o Alvará de

Câmara Municipal Pva do Leste-MT
Fl. nº 002 Rub

Funcionamento ou da Licença, como medida acautelatória dos interesses da administração fiscal, garantido o contraditório e a ampla defesa.

Art. 3º A Administração Municipal, através de seus órgãos competentes poderá abrir um procedimento administrativo e notificar o infrator, para que este apresente sua defesa administrativa.

§ 1º O processo deverá ser concluído e julgado no prazo de até 60 (sessenta) dias, sob pena de suspensão da medida acautelatória de suspensão do alvará ou licença de funcionamento.

§ 2º Constatado em julgamento que houve a infração prevista nesta Lei, o alvará será cassado.

§ 3º Em sendo constatado no processo administrativo que as acusações são infundadas, o alvará e/ou licença de funcionamento será imediatamente restabelecido.

Art. 4º Fica autorizado o Poder Executivo, em cooperação com as forças de segurança do Estado, a aplicar as sanções administrativas pertinentes, sem prejuízo de encaminhamento à autoridade policial para as sanções penais.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 6. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal Pva do Leste-MT
Fl. nº 003 Rub

CÂMARA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal de Primavera do Leste, 01 de Abril 2024.

RENATO COZANELLI JÚNIOR
VEREADOR – UB

JUSTIFICATIVA

Câmara Municipal Pva do Leste-MT
FL. nº 004 Rub

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Excelentíssimo Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Apresento para análise e deliberação por esta Casa Legislativa, o Projeto de Lei que dispõe sobre a cassação do Alvará de Funcionamento de estabelecimentos comerciais ou empresas que forem flagradas comercializando, adquirindo distribuindo, transportando, estocando ou revendendo produtos oriundos de ações criminosas ou tipos ilícitos penais no Município de Primavera do Leste e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo combater a comercialização de produtos de natureza ilícita, ou seja, provenientes de crime e, por consequência, reduzir os índices de roubo e furto no território Municipal. A ineficiência do Poder Público para combater este problema custa caro ao País, que perde receita de impostos pela comercialização irregular de mercadorias.

A receptação fomenta o roubo. As cargas não são roubadas para consumo dos ladrões, mas sim porque eles sabem que haverá alguém para comprar as mercadorias. Nesse contexto, um dos principais focos para o combate ao roubo de carga deve ser o combate à receptação, o armazenamento e a venda de produtos roubados.

Não obstante haja a previsão do crime de receptação no Código Penal, o estabelecimento flagrado comercializando produtos destes crimes não é penalizado, o que não gera o desestímulo necessário para cessar a atividade criminosa.

A cassação do alvará de licença e funcionamento inibirá o encaminhamento da carga furtada ou roubada e, consequentemente, a prática deste tipo de crime, por inexistência de locais para seu escoamento.

Nessas condições, evidenciadas as razões de interesse público que embasam a iniciativa, consubstanciadas, em última análise, na melhoria dos serviços públicos e privados prestados aos cidadãos contará ela, por certo, com o aval dessa Colenda Casa

Câmara Municipal Pva do Leste-MT
FL. nº 005 Rub

de Leis e contando com a aprovação unânime pelos Nobres Edis, subscrevo-me com votos de elevada consideração e apreço.

Câmara Municipal de Primavera do Leste, 01 de Abril 2024.

RENATO COZANELLI JÚNIOR
VEREADOR – UB